



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000001

Riachuelo/SE, 19 de junho de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "CLEONES DO ARROCHA", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, estando o dispêndio estimado no valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme data, local e valor em anexo, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,


ROUSLIANE APARECIDA S HIPÓLITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

A sua excelência
SRA. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
DD. Prefeita Municipal de Riachuelo/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000002

ANEXO I

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
Escola poeta Santos Souza	26/06/2019	2 horas	9h	2.500,00
Jardim de Infância Laura Aguiar	26/06/2016	2 horas	14h	2.500,00
Escola Poeta santos Souza	27/06/2019	2 horas	9h	2.500,00
Escola Roque Mendes	27/06/2019	2 horas	14h	2.500,00
Escola José Araújo	28/06/2019	2 horas	9h	2.500,00
Escola José Araújo	28/06/2019	2 horas	14h	2.500,00
TOTAL				15.000,00

000003

PROPOSTA

Riachuelo 18 de junho de 2019

À Secretária Municipal de Educação

Apresentação artística conforme detalhamento abaixo, na Programação dos Festejos Juninos, com duração do(s) show(s) de 02 horas e participação de 05 integrantes entre técnicos e músicos.

Data	Hora	Local	Valor
26/06/19	09 horas	Escola Poeta Santo Souza	2.500,00
26/06/19	14 horas	Jardin de infância Laura Aguiar	2.500,00
27/06/19	9 horas	Escola Poeta Santo Souza	2.500,00
27/06/19	14 horas	Escola Roque Mendes	2.500,00
28/06/19	9 horas	Jose Araujo	2.500,00
28/06/19	14 horas	Jose Araujo	2.500,00

Valor: 15.000,00

Atenciosamente,



CLEONES DOS SANTOS
CPF: 039.021.045-54
RUA SANTA CRUZ, n° 102
RIACHUELO-SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.133.215-3 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2016

NOME
CLEONES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE RUFINO DOS SANTOS
ANTONIA OLGA SANTOS

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO
09/11/1987

LOCAL DE NASCIMENTO
CT. NASCIM. Nº 4904 - BARRA DO RIO

CART. 2.º OF. DIST. COM. PIACABUÍ/SP
039.821.045-54

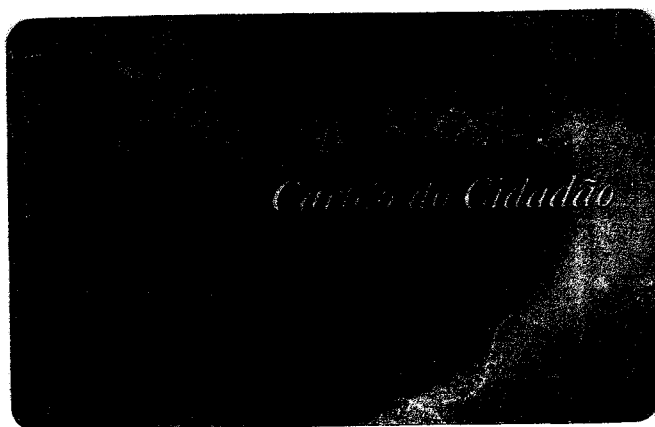
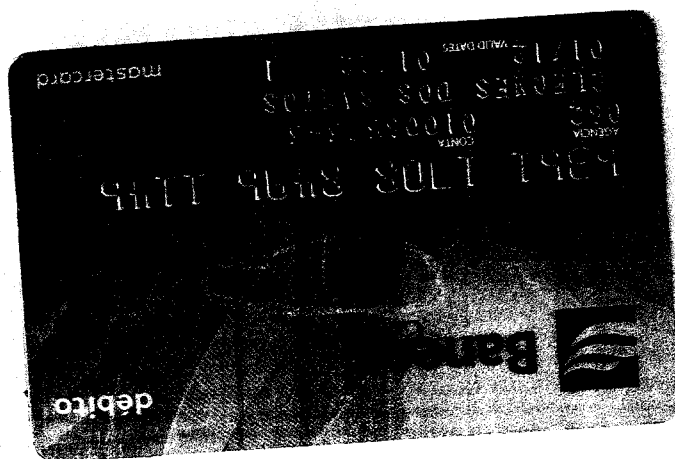
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000004

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.688-15
621

000005



CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.588-15

16206924115 01

000006



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-000
 CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

313944.1

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Nome do Cliente			CPF:
MARIA LUZIA DOS SANTOS			***.***.***-**-**
Endereço			
RUA STA CRUZ, 102, RIACHUELO, 49130-000			
Grupo/Setor/Posterior/Leitura	Data da Leitura	Hidrometro	Classificação / Economias
109004/00052	14/08/2019	A18G554293	RES: 1
HISTORICO DE CONSUMO			
Leit. Anterior	234		
Leit. Atual	251		
Consumo Faturado (m3)	17	REF. (m3)	05/19 00018
Média de consumo (m3)	17		04/19 00014
Ocorrência da Leitura			03/19 00016
Data da Leit. Anterior	15/05/19		02/19 00020
Dias de Consumo	30		01/19 00020
Média diária (m3)	0,56		12/18 00016
Previsão para Próx. Leit.	14/07/19		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
		COFINS: 9,76 PASEP: 2,12	

Serviços	Valor
AGUA	96,82
ESGOTO	0,00
040 PARCELAMENTO DE CONTAS	6007 10,59
042 REPARCELAMENTOS CURTO PRA	6007 5,41
043 PARCEL. ACRES. IMPONT.	6007 0,00
050 REPARCELAMENTOS LONGO PRA	6007 5,43
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 03/2019 3,73
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 05/2019 2,21
091 JUROS DE MORA	0101 03/2019 2,36
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 03/2019 1,81

06/2019 VENCIMENTO: 21/06/2019 128,36

NO TRANSITO, O SENTIDO E A VIDA, MAIO AMARELO.
 O ATENDIMENTO PELA OUVIDORIA DA AGRESE SO OCORRERA APOS PROTOCOLO REGISTRADO NA
 DESO E SERVICO NAO EXECUTADO DENTRO DA DATA PREVISTA

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias apos seu vencimento
 implicara na interrupcao do fornecimento de servicos - art 31,
 Decreto Lei no 27.568/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Clorp	Fúlor	Coiformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	15	10	15		15	
Nº de Amostras Analisadas	23	23	23		23	23
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2914/2011	18	22	23		23	23



COMPROVANTE DA DESO

Matricula	Vencimento
313944.1	21/06/2019
Mês/Ano	TOTAL A PAGAR R\$
06/2019 2	128,36

826000000016 283600418208 313944106209 191313944115



CONFERE COM ORIGINAL
 Rosemary Tavares dos Santos
 CPF: 423.708.568-19



000007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLEONES DOS SANTOS**
CPF: **039.021.045-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:09:46 do dia 25/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2019.

Código de controle da certidão: **AE11.7594.0F73.A01F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000008

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 238214/2019

Identificação do Contribuinte: 039.021.045-54
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **039.021.045-54** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **039.021.045-54** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

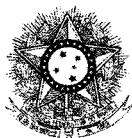
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/06/2019 13:15:53**, válida até **25/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Junho de 2019

Autenticação:201906250JSR1W

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEONES DOS SANTOS

CPF: 039.021.045-54

Certidão nº: 174589035/2019

Expedição: 25/06/2019, às 13:27:54

Validade: 21/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **C L E O N E S D O S S A N T O S**
 , inscrito(a) no CPF sob o nº **039.021.045-54, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

000010



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão CLEONES DOS SANTOS

Nome Fantasia:

Logradouro: R. JOSE DA COSTA SANTOS

Número: 204

Bairro: CENTRO

CEP:

Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 039.021.045-54

Inscrição Municipal:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

04/06/2019	A	07/09/2019
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 04/06/2019

VALIDA ATÉ: 07/09/2019



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000011

Riachuelo/SE, 19 de junho de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação da atração local “CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “CLEONES DO ARROCHA”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.


Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2019

000012

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 25 de junho de 2019.


Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, através da sua Secretária Municipal, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "CLEONES DO ARROCHA", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, diretamente com o artista o Sr. CLEONES DOS SANTOS, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 102, Centro, Riachuelo/SE.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pág. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO ser a **ATRAÇÃO ARTÍSTICA**, reconhecida no município de Riachuelo e cidades vizinhas.

CONSIDERANDO, que tal contratação atende o que determina o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93 e o item 1º da Recomendação nº 003/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo/SE, haja vista que a contratação será feita diretamente com o próprio artista.

Considerando que a contratação respeita integralmente a Resolução 280/2013, alterada pela Resolução 295/2016 do Tribunal de Constas do Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que com a contratação a gestão municipal visa impulsionar a atração local e incentiva o surgimento de novos artistas no município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000013

CONSIDERANDO, que os shows buscam propicias aos alunos da rede publica municipal um momento de confraternização junina, haja vista a grande importância dos festejos no nordeste, sendo tais eventos realizados todos os anos por esta administração.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO, que os preços propostos encontram-se compatível com o praticado por outros artistas de mesmo naipe, nesta época do ano.

CONSIDERANDO ainda que os preços propostos pelo Artista são compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.


ROUSIJANE APARECIDA STHIPOLITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



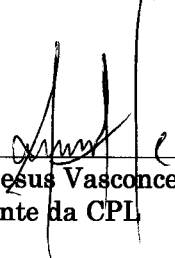
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000014

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019 para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "CLEONES DO ARROCHA", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.



Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº XXX/2019 – PMR

000015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E O SR. XXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, **Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “CLEONES DO ARROCHA”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme abaixo discriminado:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
Escola poeta Santos Souza			
Jardim de Infância Laura Aguiar			
Escola Poeta santos Souza			
Escola Roque Mendes			
Escola José Araújo			
Escola José Araújo			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar seus shows musicais na **sede do município de Riachuelo/SE, nos locais e datas apresentados na clausula primeira.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao contratado a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme relação de shows e valores abaixo:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
Escola poeta Santos	26/06/2019			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000016

Souza				
Jardim de Infância Laura Aguiar				
Escola Poeta santos Souza				
Escola Roque Mendes				
Escola José Araújo				
Escola José Araújo				
TOTAL				

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até 28 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº XX/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000017

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XXXXXXXXXXXXXXXX

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PROCURADORIA MUNICIPAL

000018

ANÁLISE PRÉVIA	Nº. 65/2019
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "CLEONES DO ARROCHA", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "CLEONES DO ARROCHA", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

É o relatório, passamos a opinar.

Inicialmente, vale ressaltar, que a referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua contratação nos termos do **art. 25, III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.**

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário

exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifos nossos)

Conforme é cediço, configura-se inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, nos termos da lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

Outrossim, a conceituação de artista diz respeito às qualidades do profissional sobre as matérias e técnicas desempenhadas na realização dos trabalhos.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Prof. **Antonio Roque Citadini** orienta:

"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedida, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". (Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2a edição. Pág. 202).

Assim sendo, o procedimento da licitação em apreço, se torna inexigível por singularidade do objeto, ante a clarividente impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto, transcrevemos o pensamento do inexcelsível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:

"...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas".(Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT)

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Os profissionais são sobejamente reconhecidos e experientes, já tendo prestado o referido serviço em vários municípios do Estado.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei, afigura-nos que se encontram preenchidos, em face da documentação acostada aos autos, que comprova a consagração dos Artistas.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais

000021

(crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Destarte, há possibilidade de realização da contratação em pareço, a ocorrer de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **art. 25, III, da Lei 8.666/93**, mormente porquanto, destina-se à contratação de profissionais de setor artístico, consagrados pela opinião pública local.

Ex positis, diante de toda fundamentação *ut supra* alinhavada, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE** à deflagração do referido procedimento licitatório.

E o nosso parecer opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.


LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 050/2019 – PMR

000022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E O SR. CLEONES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, **Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o Sr. **CLEONES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **039.021.045-54** e RG sob o nº **3.133.215-3 SSP/SE**, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 102, centro, CEP: 49130-000, Riachuelo/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “CLEONES DO ARROCHA”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme abaixo discriminado:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
Escola poeta Santos Souza	26/06/2019	2 horas	9h
Jardim de Infância Laura Aguiar	26/06/2016	2 horas	14h
Escola Poeta santos Souza	27/06/2019	2 horas	9h
Escola Roque Mendes	27/06/2019	2 horas	14h
Escola José Araújo	28/06/2019	2 horas	9h
Escola José Araújo	28/06/2019	2 horas	14h

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar seus shows musicais na **sede do município de Riachuelo/SE, nos locais e datas apresentados na clausula primeira.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao contratado a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme relação de shows e valores abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000023

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
Escola poeta Santos Souza	26/06/2019	2 horas	9h	2.500,00
Jardim de Infância Laura Aguiar	26/06/2016	2 horas	14h	2.500,00
Escola Poeta santos Souza	27/06/2019	2 horas	9h	2.500,00
Escola Roque Mendes	27/06/2019	2 horas	14h	2.500,00
Escola José Araújo	28/06/2019	2 horas	9h	2.500,00
Escola José Araújo	28/06/2019	2 horas	14h	2.500,00
TOTAL				15.000,00

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até 28 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 014/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000024

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

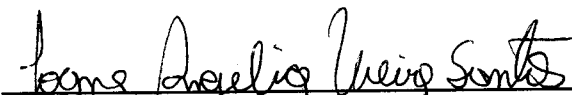
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.


**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**



**CLEONES DOS SANTOS
"CLEONES DO ARROCHA"
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:  CPF 81038640563

 CPF 96306777204



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

EXTRATO DE CONTRATO

000025

CONTRATO Nº 050/20198

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**CONTRATADO: CLEONES DOS SANTOS
CPF Nº: 039.021.045-54**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “CLEONES DO ARROCHA”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 28 de junho de 2019.



**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EDITAL

000026

DE

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, representada por sua Prefeita Municipal, SRA. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE, torna público que firmou CONTRATO com o Sr. CLEONES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 039.021.045-54 e RG sob o nº 3.133.215-3 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 102, centro, Riachuelo/SE, objetivando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “CLEONES DO ARROCHA”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, importando o valor global do contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.

Lucineia de Jesus Vasconcelos
PRESIDENTE DA CPL